



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



CPF: 

PERÍODO

17.05.2023 a 30/05/2023



LOCAL: CLÁUDIO - MG

ATIVIDADE: Fabricação de cigarros – CNAE 1220-4/01
VOLUME I DE I



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Sumário

| | |
|---|----|
| EQUIPE..... | 3 |
| DO RELATÓRIO | 4 |
| 1. IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREGADORES | 4 |
| 2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO | 5 |
| 3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS | 6 |
| 4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL | 6 |
| 5. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA | 6 |
| 6. DA DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS | 6 |
| 7. FOTOS DO LOCAL..... | 11 |
| 8. CÓPIAS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS..... | 20 |
| 9. CÁLCULO DAS RESCISÕES..... | 30 |
| 10. CÓPIAS DAS GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO EMITIDAS..... | 31 |



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

EQUIPE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS – SRT/MG

[REDACTED]

AFT – CIF [REDACTED]

[REDACTED]

AFT – CIF [REDACTED]

POLÍCIAIS FEDERAIS

[REDACTED] – Mat. [REDACTED]

[REDACTED] - Mat. [REDACTED]

POLICIAIS MILITARES

[REDACTED] Mat. [REDACTED]

[REDACTED] - Mat. [REDACTED]

[REDACTED] Mat. [REDACTED]

[REDACTED] - Mat. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

DO RELATÓRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREGADORES

PERÍODO DA AÇÃO: 17/05/2023 a 30/05/2023

Empregador Principal

[REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Demais empregadores

[REDACTED]

CPF: [REDACTED]

[REDACTED]

CPF: [REDACTED]

ENDEREÇO INSPECIONADO

Rodovia MG 260, Km 41,5, Cacique, Cláudio - MG, CEP: 35530-000.

Coordenadas geográficas: S20°26'42.9" W44°51'11.4"

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA CONSTANTE NA RFB :

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

| | |
|--|-----------|
| Número de trabalhadores alcançados pela ação fiscal; | 15 |
| Número de trabalhadores registrados na ação fiscal; | 0 |
| Número de trabalhadores em condição análoga à de escravo; | 15 |
| Número de trabalhadores resgatados; | 15 |
| Número de trabalhadores menores de dezesseis anos encontrados; | 0 |
| Número de trabalhadores menores de dezoito e maiores de dezesseis anos encontrados; | 0 |
| Número de trabalhadores menores de dezesseis anos em condição análoga à de escravo; | 0 |
| Número de trabalhadores menores de dezoito e maiores de dezesseis anos em condição análoga à de escravo; | 0 |
| Número de crianças e adolescentes submetidos a piores formas de trabalho infantil; | 0 |
| Valor bruto das rescisões; | 92.112,29 |
| Valor líquido de rescisões recebido pelos trabalhadores; | 0 |
| Número de mulheres em condição análoga à de escravo; | 0 |
| Número de estrangeiros em condição análoga à de escravo; | 14 |
| Número de estrangeiros resgatados; | 14 |
| Número de indígenas em condição análoga à de escravo; | 0 |
| Número de indígenas resgatados; | 0 |
| Constatação de trabalho escravo urbano ou rural; | Urbano |
| Existência de indícios de tráfico de pessoas para exploração de trabalho em condições análogas à de escravo; | Sim |
| Existência de indícios de exploração sexual; | Não |
| Indicação das modalidades de trabalho análogo ao de escravo encontradas nos incisos I a V do art. 23; | I, II,V |
| Número do auto de infração conclusivo a respeito da constatação de trabalho em condição análoga à de escravo, previsto no art. 41; | 226493211 |



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Relação de autos de infração lavrados na página 20

4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal do trabalho iniciada em 17 de maio do ano de 2023, por solicitação da Polícia Federal, realizada pela equipe de fiscalização da Gerência Regional do Trabalho de Divinópolis/MG, com apoio da Polícia Militar de Minas Gerais e da Polícia Federal.

Objetivava-se apurar a situação de empregados estrangeiros que laboravam sem registro, sem descanso semanal, sem remuneração, com cerceamento da liberdade e exercendo atividade ilegal.

5. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

A atividade econômica exercida pelos trabalhadores era a fabricação de cigarros.

6. DA DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS

A ação fiscal teve início no dia 17 de maio de 2023, no estabelecimento localizado na rodovia MG 260, Km 41,5, Cacique, Cláudio – MG (Coordenadas geográficas: S20°26'42.9" W44°51'11.4"). No local havia um galpão, com divisões: uma sala fechada, onde estavam as máquinas que eram utilizadas para a fabricação de cigarro; um espaço maior na entrada do galpão, onde era armazenada a matéria prima utilizada e estacionada a carreta para carregamento e descarregamento; um alojamento com várias camas; uma cozinha e um banheiro. Este galpão era cercado por muros altos, com concertinas, câmeras no muro e uma guarita de segurança, com sala de monitoramento onde eram transmitidas as imagens das câmeras, um banheiro, uma cozinha e dois quartos. A guarita era utilizada pelos senhores [REDACTED] e os empregados não tinham acesso a esse local. De acordo com o proprietário do imóvel, o galpão foi locado sem as concertinas de segurança nos muros e sem as divisões dentro do galpão.

As janelas do galpão estavam todas lacradas e tapadas com tecido preto, e, de acordo com os empregados, o portão de entrada do galpão permanecia sempre fechado, sendo aberto apenas para entrada e saída dos caminhões, e para trazer alimentos. Havia um portão eletrônico para saída do lote e os trabalhadores não tinham acesso ao controle do portão.

Conforme verificado em entrevista com os empregados, eles foram contratados através de anúncio de recrutamento no FACEBOOK, em que era oferecido um trabalho de logística, carregamento e descarregamento de caminhão, com remuneração de R\$2.500,00 reais mensais, exceto para a função de mecânico de manutenção que seria remunerado com um salário R\$7.000,00. Ao clicar no anúncio os empregados eram direcionados para um chat no aplicativo Whatsapp, onde era ajustada a data de início e fornecidas as informações de como chegar ao local.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

O empregador solicitava que os contratados comprassem a passagem até São Paulo e de lá para Divinópolis. Em Divinópolis, uma caminhonete buscava os trabalhadores na rodoviária e, após aproximadamente 10 minutos dirigindo, parava o veículo e pedia que os trabalhadores lhes entregasse os celulares, revistavam suas malas e lhes colocavam óculos escuros sem qualquer visibilidade, afirmando que era para a própria segurança deles, para não saberem para onde estavam sendo levados. Os empregados só podiam retirar os óculos após estarem dentro do galpão e os celulares não eram devolvidos, e permanecem ainda em posse do empregador.

Os trabalhadores estavam alojados nesse galpão e trabalhavam em máquinas para a produção de cigarro, em atividade clandestina. O alojamento possuía as janelas lacradas, e, de acordo com o relato dos empregados, o portão de entrada do galpão e o portão eletrônico do lote em que estava localizado o galpão permaneciam sempre fechados, sendo abertos apenas para entrada e saída dos caminhões, e para trazer alimentos.

Os empregados se encontravam nesse local há aproximadamente 1(um) mês, trabalhavam carregando e descarregando caminhões de cigarros e matérias primas, em atividade irregular, e alguns também operavam as máquinas do processo produtivo, máquinas que não se encontravam de acordo com as normas, sem a devida proteção de suas partes móveis. Trabalhavam 12 (doze) horas por dia, de 6 às 18h, de segunda a domingo, sem descanso semanal. Não haviam recebido qualquer remuneração e eram proibidos de sair do galpão. O imóvel possuía concertina nos muros altos e era monitorado por câmeras e por vigia. Os trabalhadores estavam impedidos de se comunicarem com suas famílias ou com quaisquer outras pessoas, pois foram obrigados a entregar seus celulares no dia da chegada à cidade. No local foram encontrados bloqueadores de sinal.

Dessa forma, foi constatado que os empregados estavam retidos, através de manutenção ostensiva e apoderamento de objeto pessoal (celulares). Ademais os trabalhadores laboravam sem qualquer descanso semanal, portanto, em uma jornada exaustiva. Também foi verificado que os empregados não receberam qualquer remuneração pelos trabalhos que realizaram, havia apenas uma promessa futura de pagamento. Sendo o não pagamento de salários, inclusive, uma outra forma de retenção dos trabalhadores.

De acordo com o artigo 23 da Instrução Normativa nº 2, de 08 de novembro de 2021, considera-se em condição análoga à de escravo o trabalhador submetido, de forma isolada ou conjuntamente, a:

- I - Trabalho forçado;
- II - Jornada exaustiva;
- III - Condição degradante de trabalho;
- IV - Restrição, por qualquer meio, de locomoção em razão de dívida contraída com empregador ou preposto, no momento da contratação ou no curso do contrato de trabalho;
- V - Retenção no local de trabalho em razão de:
 - a) cerceamento do uso de qualquer meio de transporte;
 - b) manutenção de vigilância ostensiva;
 - c) apoderamento de documentos ou objetos pessoais.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

De acordo com o previsto nos incisos I a VII do artigo 24 da IN supracitada:

I - trabalho forçado é aquele exigido sob ameaça de sanção física ou psicológica e para o qual o trabalhador não tenha se oferecido ou no qual não deseje permanecer espontaneamente;

II - jornada exaustiva é toda forma de trabalho, de natureza física ou mental que, por sua extensão ou por sua intensidade, acarrete violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os relacionados à segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social;

III - condição degradante de trabalho é qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho;

IV - restrição, por qualquer meio, da locomoção do trabalhador em razão de dívida é a limitação ao direito fundamental de ir e vir ou de encerrar a prestação do trabalho, em razão de débito imputado pelo empregador ou preposto ou da indução ao endividamento com terceiros;

V - cerceamento do uso de qualquer meio de transporte é toda forma de limitação ao uso de meio de transporte existente, particular ou público, possível de ser utilizado pelo trabalhador para deixar local de trabalho ou de alojamento;

VI - vigilância ostensiva no local de trabalho é qualquer forma de controle ou fiscalização, direta ou indireta, por parte do empregador ou preposto, sobre a pessoa do trabalhador que o impeça de deixar local de trabalho ou alojamento; e

VII - apoderamento de documentos ou objetos pessoais é qualquer forma de posse ilícita do empregador ou preposto sobre documentos ou objetos pessoais do trabalhador.

Durante a ação fiscal foram confirmados esses elementos ao constarmos que os trabalhadores se encontravam em:

- 1) Trabalho forçado por não desejarem permanecer espontaneamente no trabalho que, oferecido de uma forma se desdobrou e se revelou de outro modo.
- 2) Jornada exaustiva, pois laboravam das 6 às 18 horas, todos os dias, sem descanso semanal, com excesso de horas extras, o que perfaz um total de 84 horas semanais, quando o previsto na legislação trabalhista são 44 horas semanais.
- 3) Condição degradante de trabalho por negação da dignidade humana pela violação de direitos fundamentais do trabalhador, como direito ao descanso, à liberdade de locomoção e escolha, direito ao trabalho digno (que não seja ilegal) e seguro, do recebimento de salário e todos os demais direitos assegurados na relação de emprego. Os autos de infração (relacionados nesse relatório) foram lavrados por justamente violarem normas de proteção do trabalho, saúde e segurança.
- 4) Retenção no local de trabalho em razão de:
 - a) cerceamento do uso de qualquer meio de transporte: além de não conseguirem um meio de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

transporte para deixarem o local, seja por estarem com o portão do imóvel fechado ou por não poderem sair do estabelecimento, ainda não estavam de posse de seus celulares para comunicação e não possuíam dinheiro para pagamento de transporte.

b) vigilância ostensiva no local de trabalho: havia determinação e proibição de saída dos trabalhadores do local, além de câmeras para monitoramento 24 horas e portão eletrônico com controle não acessível aos trabalhadores.

c) apoderamento de objetos pessoais: os trabalhadores tiveram as malas revistadas e foram obrigados a entregar seus celulares no dia da chegada à cidade, e os aparelhos não mais foram devolvidos. Ou seja, do exposto se conclui que a retenção no local de trabalho se deu por todos os três motivos relacionados acima e previstos no normativo legal.

De todo o exposto e tomando-se em conta o cenário encontrado, a fiscalização constatou que os trabalhadores alojados no galpão estavam submetidos à situação de vida e trabalho que aviltavam a dignidade humana e caracterizavam condição degradante de trabalho, as quais se subsumem ao conceito de trabalho análogo ao de escravo, fazendo incidir os efeitos do art. 2º-C da Lei nº 7.998/1990, que determina o resgate do trabalhador encontrado nessa situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, como demonstrado ao longo do Auto de Infração, capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º-C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990, lavrado na presente ação fiscal, em razão do flagrante desrespeito a tratados e convenções internacionais que tratam da proteção de direitos humanos universais, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) – diplomas normativos com força cogente supralegal (STF, RE 349.703/RS). O trabalho realizado em condição análoga à de escravo, sob todas as suas formas, constitui atentado aos direitos humanos fundamentais e a dignidade do trabalhador, sendo dever do Auditor-Fiscal do Trabalho combater a sua prática.

Para além da condição de trabalho análogo à de escravo constatada, há indícios de tráfico de pessoas para fins de exploração de trabalho em condição análoga à de escravo. Conforme Instrução Normativa nº139, de 22 de Janeiro de 2018, Art.5º, parágrafo único, "considera-se tráfico de pessoas para fins de exploração de trabalho em condição análoga à de escravo, o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração que incluirá, no mínimo, a exploração do trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura ou à servidão".

Por fim, conforme determina o art. 32 da Instrução Normativa nº 02/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego e o art.2º-C, da Lei nº 7998/90, em decorrência da constatação da submissão dos trabalhadores à condição de trabalho análogo ao de escravo, foi feito o resgate dos trabalhadores abaixo listados. O Ministério do Trabalho custeou o retorno dos empregados para suas cidades de origem através de Van fretada. Foram realizados cálculos rescisórios (porém os trabalhadores não receberam o acerto) e emitidas as guias de seguro-desemprego. Entretanto, apenas foi possível emitir a guia para os empregados que fizeram a emissão do CPF. Em anexo cópia das guias.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

| TRABALHADORES RESGATADOS | Admissão |
|---------------------------------|-----------------|
| | 20/04/2023 |
| | 19/04/2023 |
| | 25/04/2023 |
| | 20/04/2023 |
| | 19/04/2023 |
| | 22/04/2023 |
| | 19/04/2023 |
| | 13/04/2023 |
| | 20/04/2023 |
| | 05/05/2023 |
| | 20/04/2023 |
| | 20/04/2023 |
| | 20/04/2023 |
| | 18/04/2023 |
| | 21/04/2023 |

Divinópolis, 31 de outubro de 2023



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Fotos do galpão e área externa do imóvel locado para a atividade ilegal





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Fotos da guarita e portão eletrônico





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Câmeras de monitoramento e concertinas que cercavam toda a extensão dos muros





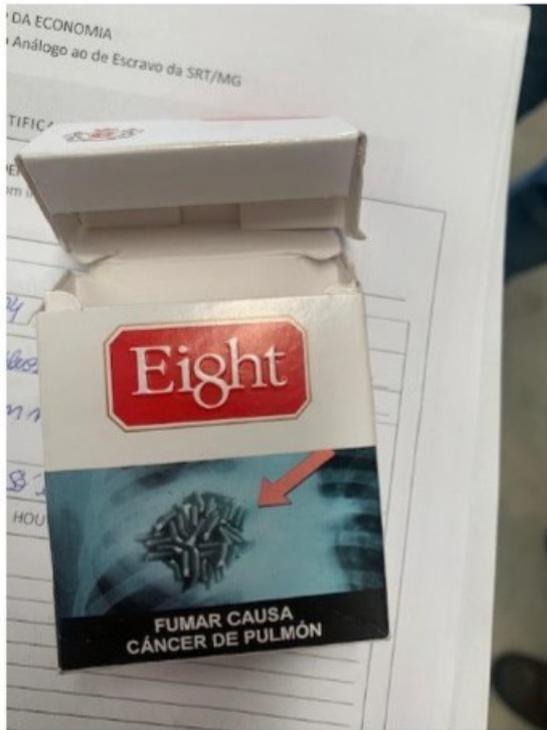
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Camisetas fornecidas pelo empregador e utilizadas pelos trabalhadores



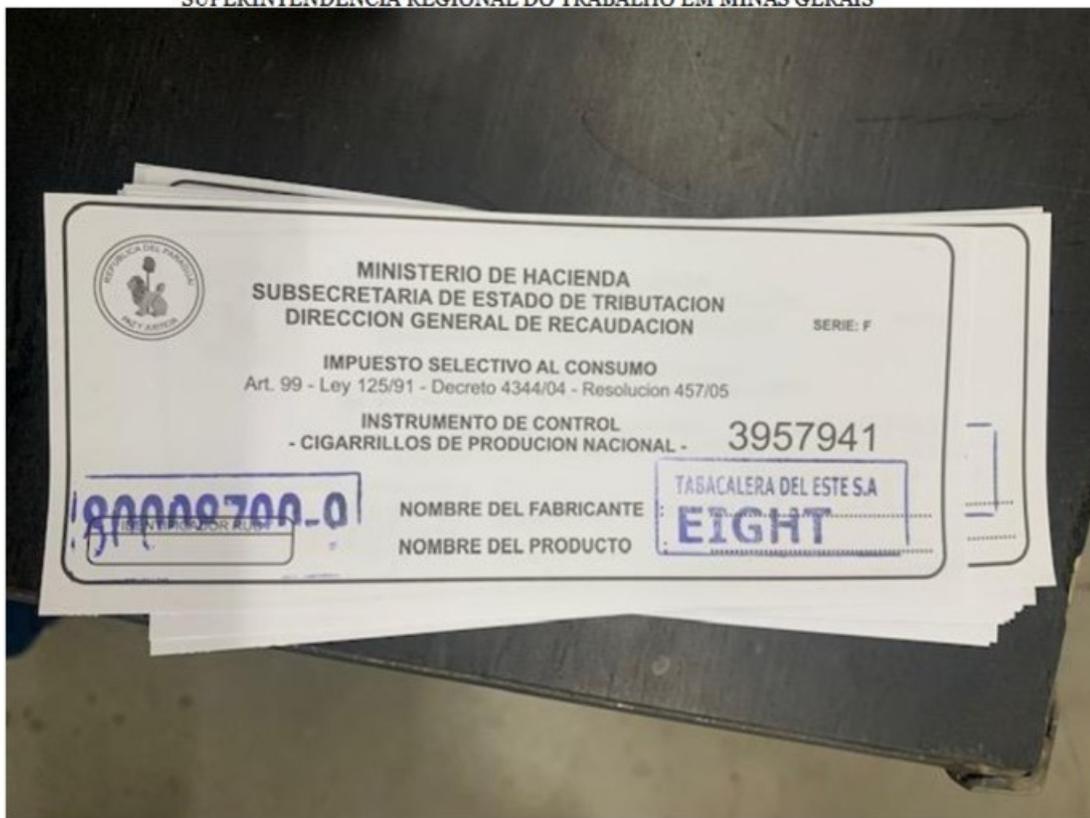


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS



Máquinas sem proteção de partes móveis utilizadas na fabricação do cigarro





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS



Bloqueador de sinal encontrado na guarita
pelos policiais federais





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS



Alojamento com as janelas lacradas e tapadas com tecido preto